



# PREFEITURA DE SALTO DO JACUÍ

## **Contrato nº 005/2020** **TOMADA DE PREÇOS 014/2019**

Contrato celebrado entre o **MUNICÍPIO DE SALTO DO JACUÍ-RS**, pessoa Jurídica de Direito Público, CNPJ/MF 89.658.025/0001-90, com sede na Av. Hermogênio Cursino dos Santos, nº 342, Bairro Menino Deus, em Salto do Jacuí-RS, representado neste ato pelo Senhor **CLAUDIOMIRO GAMST ROBINSON**, Prefeito Municipal, doravante denominado, **CONTRATANTE**, e **PEDRAS JACUÍ LTDA – ME**, CNPJ: 09.345.525/0001-33, com endereço: Rua Santos Alves Maciel nº 14, bairro CEEE, Salto do Jacuí/RS, neste ato representado pelo Sr. Nelfaby Paixão Pinheiro, CPF: 023.766.580-80 e RG: 1104921786 e Nelci Tavares da Paixão Pinheiro, CPF: 698.183.710-20 e RG: 1039433964, sócios da **SOCIEDADE LIMITADA PEDRAS JACUÍ LTDA - ME** doravante denominada **CONTRATADA**, para a execução do objeto descrito na Cláusula primeira – Do objeto.

O Presente contrato tem seu respectivo fundamento e finalidade na consecução do objeto contratado, descrito abaixo, constante do processo administrativo nº. 1376/2019, **Tomada de Preços nº 014/2019**, regendo-se pela Lei nº. 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e legislação pertinente, assim como pelas condições do edital, pelos termos da proposta e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

Contratação de empresa para execução de obra, empreitada Global (materiais e mão-de-obra), para Pavimentação com paralelepípedos de basalto regulares, numa área total de 2.250,00m<sup>2</sup>, no trecho da Avenida Pio XII, conforme Projeto Técnico de Engenharia, memorial descritivo e seus anexos.

### **CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO**

A execução do presente contrato far-se-á sob a forma de execução indireta, regime de empreitada por preço global (art. 10, inciso II, alínea "a" da Lei Federal nº 8666 de 21 de junho de 1993).

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO**

O preço total para o presente ajuste é de R\$: 263.227,40 (duzentos e sessenta e três mil duzentos e vinte e sete reais e quarenta centavos), constante da proposta vencedora da licitação, aceito pela **CONTRATADA**, entendido este como preço justo e suficiente para a execução do presente objeto.

**PREFEITURA DE SALTO DO JACUÍ****CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas decorrentes desta contratação serão suportadas pela seguinte dotação: Contrato de Repasse OGU 881966/2018 – Operação 1062792-92, pelo Programa Planejamento Urbano – Pavimentação em Via Urbana.

Local	Funcional	Categoria Econômica
P/A=2017	(1)-Livre	44.90.51.99

**CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO**

Os pagamentos serão efetuados, em parcelas mensais, após a apresentação de fatura, conforme medição dos serviços executados, mediante boletim de medição expedido pela fiscalização, guia de matrícula da obra junto ao INSS anotação de responsabilidade técnica (ART/RRT) e comprovante de recolhimento de encargos previdenciários.

Parágrafo Único – Nos pagamentos realizados após o 30º (trigésimo) dia do vencimento incidirão juros de 1% ao mês.

**CLÁUSULA SEXTA – DOS PRAZOS**

Os serviços terão início após a emissão da ordem de serviço e serão executadas de acordo com o edital, memorial descritivo, plantas, planilhas de quantitativos as propostas vencedoras da Licitação e as cláusulas do instrumento contratuais.

O prazo para a conclusão dos serviços será de **06 (Seis)** meses, prazo este contado a partir da data da emissão da ordem de serviço que será expedida pela Secretaria Municipal de Planejamento (SMP).

**CLÁUSULA SÉTIMA – VIGÊNCIA DO CONTRATO**

O período de vigência do presente contrato será contado a partir da data de sua assinatura e terá seu término na data correspondente ao prazo fixado pela cláusula sexta – dos prazos, deste instrumento.

**CLÁUSULA OITAVA – DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES****1 – DOS DIREITOS:**

Constituem direitos da CONTRATANTE receber o objeto deste contrato nas condições avençadas e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionados.

**2 – DAS OBRIGAÇÕES:**

Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- a) efetuar o pagamento ajustado; e



## PREFEITURA DE SALTO DO JACUÍ

- b) dar a CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do contrato.

### OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- a) Prestar os serviços na forma ajustada;
- b) Atender os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrente da execução do presente contrato;
- c) O serviço deverá ser executado por profissionais designados pela CONTRATADA;
- d) A execução de todos os serviços contratados obedecerá, rigorosamente, às normas da ABNT em vigor;
- e) Deverá obedecer, rigorosamente, às normas relativas a segurança do trabalho nas atividades da construção civil;
- f) Deverá fornecer o material, mão de obra, ferramentas, equipamentos e E.P.I utilizados para execução dos serviços;
- g) Quaisquer danos decorrentes da execução dos serviços serão de inteira responsabilidade da contratada, que deverá providenciar no reparo imediato;
- h) Ficará obrigada a demolir e refazer todos os trabalhos impugnados pelo órgão técnico competente, logo após o recebimento da notificação correspondente, ficando por sua conta exclusiva as despesas decorrentes destas providências.
- i) Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- j) Deverá providenciar a retirada periódica dos entulhos, além da limpeza regular da obra;
- k) Deverá ser acordado entre a Fiscalização e a Contratada o lugar adequado, no prédio em obras, para a guarda dos materiais;
- l) Todos os materiais a serem utilizados deverão ser de boa qualidade;
- m) Assumir integral responsabilidade pelos danos prejuízos que causar ao Município ou a "TERCEIROS", na execução dos serviços ora contratados, inclusive mortes, perdas, destruição, multas, isentando de toda e qualquer responsabilidade o Município, ante a reclamação que possa surgir.
- n) Afastar imediatamente dos serviços a suas custas, todo e qualquer empregado, subordinado, ou preposto, que for julgado inconveniente pelo Município.
- o) Reforçar seu parque de equipamentos caso ocorra atraso nas obras ou se a fiscalização julgar necessário.
- p) Nomear um engenheiro proposto previamente aceito pelo Município, devendo permanecer na obra durante toda a execução da mesma, devendo informar por escrito o nome do engenheiro e



- equipe (mestre, contramestre, fiscal de pista).
- q) A contratada será responsável, civil e criminalmente, pela segurança dos serviços e terceiros devendo implantar a sinalização necessária para tal no canteiro de obras.
  - r) Assumirá, também, total responsabilidade dos métodos empregados, operação, continuidade de execução, e estabilidade dos serviços.
  - s) Assumir a responsabilidade de todos os tributos e quaisquer ônus de origem Estadual, Municipal e Federal existente ou que vierem a ser criados, bem como quaisquer encargos judiciais ou extrajudiciais.
  - t) As medidas constantes em projeto ou especificações, deverão ser, obrigatoriamente, conferidas no local, prevendo na elaboração de sua proposta todos os serviços a serem executados, seus quantitativos e custos respectivos, ficando inteiramente responsável pela total execução dos trabalhos.
  - u) Deverá, também, manter no canteiro um Diário de Obras.

#### **CLÁUSULA NONA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO**

O CONTRATANTE poderá modificar unilateralmente o presente contrato para melhor adequação das finalidades de interesse público, respeitados os direitos da CONTRATADA.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO**

A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa, previstos no art. 77 da Lei Federal nº 8.666/93.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO**

Este Contrato poderá ser rescindido.

a) por ato unilateral do CONTRATANTE nos casos dos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93 de 21 de junho de 1993.

b) amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzindo a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE.

c) judicialmente, nos termos da legislação;

A rescisão deste contrato implicará retenção de créditos decorrentes da contratação, até o limite dos prejuízos causados ao CONTRATANTE, bem como na assunção do objeto do contrato pelo CONTRATANTE na forma que o mesmo determinar.



# PREFEITURA DE SALTO DO JACUÍ

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES E DAS MULTAS

A CONTRATADA por descumprimento de qualquer cláusula contratual sujeitar-se-á às seguintes penalidades:

- a) Multa de 10% sobre o valor atualizado do Contrato;
- b) Advertência ou suspensão do direito de participar em licitação do CONTRATANTE, por prazo não superior a 02 (dois) anos, ou ainda, declarar inidônea para contratar ou transacionar com o Município.


## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

As partes elegem o FORO de Salto do Jacuí-RS, para dirimir quaisquer dúvidas emergentes do presente contrato.

E, por assim estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma na presença de 02 (duas) testemunhas, para que seus jurídicos e legais efeitos.

Salto do Jacuí, 09 de janeiro de 2020.

  
Claudiomiro Gaiist Robinson  
Prefeito Municipal  
**CLAUDIOMIRO GAIIST ROBINSON**  
PREFEITO MUNICIPAL- Contratante

  
**PEDRAS JACUÍ LTDA - ME**  
Contratada

Testemunhas: \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_